



Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria do Tribunal Pleno

Despachos

PROC. Nº TST-RXOFROAG-675.554/00.2TRT-14ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
 RECORRIDOS : MARIA LÚCIA COSTA ALBUQUERQUE PIRES e OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DESPACHO

MARIA LÚCIA COSTA ALBUQUERQUE PIRES e outros, servidores públicos federais pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato administrativo da Juíza Presidente daquele Regional, consistente na cobrança de contribuição previdenciária a incidir sobre a gratificação recebida pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento, benefício este não mais incorporável ao vencimento dos servidores, desde a edição da Lei nº 9.527/97. Apontou como litisconsorte passiva a União Federal.

A liminar foi deferida por meio da decisão de fls. 21/23, para se "determinar que a autoridade impetrada se abstenha de efetuar os descontos previdenciários das novas alíquotas previstas na Lei 9.783/99" (fls. 22).

A União interpôs Agravo Regimental (fls. 53/74), ao qual foi negado provimento pelo Regional em acórdão a fls. 86/89.

Inconformada, interpõe a União Recurso Ordinário (fls. 93/116), arguindo, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho, decadência do direito de impetrar mandado de segurança pela inobservância do prazo de 120 dias (art. 18 da Lei nº 1.533/51), e a ausência dos requisitos necessários para o deferimento da liminar. No mérito, sustenta que a decisão agravada deixou de vislumbrar o fato de que a manutenção dos benefícios difundidos pelo Sistema Previdenciário está amparada em princípios constitucionais que alcançam todos os cidadãos. Argumentou, ainda, com a inexistência de contrariedade aos princípios da legalidade tributária, da vedação de tributo com efeito confiscatório, da irredutibilidade da remuneração e proventos e da isonomia. Requer, por fim, que seja reformado o acórdão recorrido, reconsiderando-se o despacho agravado, e que o TST se manifeste sobre as preliminares para extinção do feito, e, caso ultrapassadas, defenda a cassação da liminar concedida no Mandado de Segurança.

Contra-razões a fls. 120/122.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer da lavra do eminente Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roberedo, opinou pelo não-provimento do Recurso e da remessa necessária (fls. 129/132).

O presente Recurso é incabível, porque a decisão atacada por meio de Agravo Regimental tem natureza interlocutória, uma vez que corresponde a pronunciamento judicial proferido no curso do processo, resolvendo questão incidente, sem implicar o encerramento do feito, não ensejando, portanto, a apresentação imediata de recurso.

Na Justiça do Trabalho, que é regida pelos princípios da celeridade e simplicidade processuais, as decisões interlocutórias, salvo quando terminativas do feito, não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso à decisão definitiva.

Logo, como a decisão que manteve a liminar nos autos do *mandamus* não constitui conclusão definitiva nem terminativa do feito no Regional, não cabe Recurso Ordinário para esta Corte, conforme preceitua o art. 895, alínea "b", da CLT, c/c o art. 893, § 1º, da CLT.

Nesse sentido, cito como exemplo o seguinte precedente da SBDI-II, *in verbis*:

"RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO A DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL OFERTADO EM OPOSIÇÃO A DESPACHO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR SUSPENSIVA EM CAUTELAR (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA). A decisão atacada por meio de agravo regimental contra despacho que deferiu pedido de liminar suspensiva em medida cautelar inominada tem feição interlocutória, uma vez que não encerra conclusão definitiva nem terminativa do feito no TRT de origem, razão pela qual não cabe recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, conforme a norma inserta nos artigos 895, letra "b", e 893, § 1º, da CLT. Recurso ordinário de que não se conhece." (ROAG-397.304/97. Fonte: DJ de 06/04/2001 - p. 544, Relator: MINISTRO RONALDO JOSÉ LOPES LEAL).

Ante o exposto, com base no *caput* do art. 557 do CPC e na forma que possibilita a Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO Nº TST-RODC-604.272/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, prosseguindo o julgamento, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso quanto à arguição preliminar de ausência de pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular da ação, para julgar extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a apreciação das demais matérias apresentadas nas razões recursais, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França, que lhe negavam provimento.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA - SINDAE

Sustentação Oral: Dr. Carlos Alberto Oliveira

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-680.017/2000-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de violação, pela sentença impugnada, do art. 299 do Código de Processo Civil, ao declarar superada a preliminar de indeferimento da reconvenção do Suscitante; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a declaração de ilegalidade das demissões efetivadas pelas empregadoras e a determinação do pagamento dos dias de paralisação.

RECORRENTE(S) : CORREIO POPULAR S.A. E OUTRO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-675.581/2000-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, acolher as preliminares de extinção do processo por ausência de negociação prévia e ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüidas pelo Ministério Público do Trabalho, e julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, fica prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP

RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-692.138/2000-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e José Luciano de Castilho Pereira, que lhe davam provimento para adaptar a redação da cláusula ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, garantindo à gestante a estabilidade provisória até 5 (cinco) meses após o parto. Justificarão voto vencido os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-669.393/2000-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO; negar-lhe provimento quanto à preliminares de inépcia da inicial por ilegitimidade passiva de parte, de chamamento à lide do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo e de extinção do feito por ausência de requisitos legais para a instauração do Dissídio, bem como no que diz respeito à condição jurídica da empresa; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL e 10 - HORAS EXTRAS, com ressalva do ponto de vista do Exmo. Ministro Relator relativamente à Cláusula 1ª; dar-lhe provimento parcial para restringir a eficácia da Cláusula 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO aos termos do Enunciado nº 159/TST, que dispõe: "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído"; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; e, finalmente, dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da Cláusula 24 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA aos termos do Precedente Normativo nº 73 desta Corte, que assim estabelece: "Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; II - conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para adaptar a redação da cláusula relativa aos descontos assistenciais aos termos do Precedente Normativo nº 119/TST; III - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo,



Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; considerar prejudicado o seu exame quanto às cláusulas relativas ao reajuste salarial, ao salário do substituto, às horas extras, ao desconto assistencial e à multa, porque já decididas quando da análise do recurso da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; e, examinando as matérias remanescentes, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - PISO SALARIAL e 2ª - PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS.

Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-701.081/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por maioria, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Francisco Fausto e Vantuil Abdala, que lhe davam provimento para adaptar a redação da Cláusula 17, que trata da estabilidade no emprego para a gestante, ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT da Constituição Federal de 1988, garantindo à gestante a estabilidade provisória até 5 (cinco) meses após o parto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Justificarão voto vencido os Exmos. Ministros Relator e Francisco Fausto.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-728.506/2001-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a cláusula relativa à Participação nos Lucros e Resultados.

Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrente.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-731.792/2001-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão "a quo" no que diz respeito à extinção do feito por ausência de negociação prévia, determinar o retorno dos autos à origem para análise do mérito do Dissídio Coletivo, como entender de direito.

Observação: Registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Banco do Estado do Paraná S. A.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINAP
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORE E GRANITOS DE CURITIBA

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-733.339/2001-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da Cláusula 25 do Acordo de fls. 101/109 a expressão "e outros", condicionando os descontos salariais nela previstos à ausência expressa do empregado, nos termos do Enunciado nº 342 desta Corte, e limitando-os a 70% do salário-base.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-638.880/2000-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, para julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-696.161/2000-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, anulando os vv. acórdãos de fls. 192/194 e 204/205, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que o suscitante seja intimado, na forma do artigo 284 do CPC e do item VIII da Instrução Normativa nº 4 desta Corte, a proceder à emenda da petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : ASCE - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE À CRIANÇA EXCEPCIONAL
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA
 RECORRIDO(S) : APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA HISPÂNICA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-704.533/2000-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélío Bentes Corrêa, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH (EXTINTO DEPREC)
 RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
 Diretora da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-725.998/2001-6
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélvio Bentes Corrêa. DECI-DIU, à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
RECORRIDO(S) : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-733.341/2001-0
CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Lélvio Bentes Corrêa. DECI-DIU, à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de maio de 2001.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e um, às treze horas e sete minutos, realiza-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, a Juíza convocada Deoclécia Amorelli Dias e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. César Zacharias Mártyres. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto, José Luiz Vascellos e Wagner Pimenta. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Ministro Presidente faz a seguinte comunicação: "Estive na cidade de Jacarezinho, no norte do Paraná, na última sexta-feira, proferindo palestra na Faculdade de Direito local. Visitei as instalações da Vara do Trabalho de Jacarezinho. Devo dizer que fiquei magnificamente bem impressionado. A Vara do Trabalho de Jacarezinho ocupa imóvel que pertenceu ao antigo Instituto Brasileiro do Café. Dispõe de instalações amplas, com parte do terreno ainda-desocupado e por ser edificado. As partes têm local muito agradável e confortável para aguardar. A sala de audiências é ótima. A sala do Juiz é magnífica. As instalações da Secretaria são excepcionais. De sorte que, como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e tendo visitado Varas do Trabalho em péssimas condições, felicito o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, porque, se não fosse diligente, não teria obtido aquelas instalações. Felicito o Presidente da Vara do Trabalho, Dr. Edmilson Antônio de Lima, pelo esmero com que administra as instalações. Pode perceber tudo muito bem feito, bonito, limpo e dotado de todo equipamento necessário. Fui informado por S. Exa. que parte daquelas instalações, móveis etc., foi obtida com o auxílio da comunidade. Não foi proporcionada pelo orçamento público. Foi adquirida graças à boa vontade da comunidade local. Com a satisfação de ter visitado Vara do Trabalho bem instalada e bem dirigida, quero que fique consignado voto de felicitações." A seguir, não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 538634/1999-3 da 4ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Roberto Schreiner, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; III - O Exmo. Ministro Milton de Moura França propôs a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Pleno para exame da matéria, ficando vencido; IV - Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 328505/1996-1 da 4ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Romalino dos Santos Silva, Ad-

Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 271034/1996-3 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria de Fátima Teixeira Dias Figueiredo, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por maioria, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Alteração Contratual - Artigo 321 da CLT - Violação ao Art. 896 da CLT", por violação do artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Vantuil Abdala e Milton de Moura França e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para julgar im procedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no que se refere às custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 327690/1996-1 da 2ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Embargante: Aldemi Rosa Coutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamante e julgar prejudicado o Recurso do Reclamado. **Processo: E-RR - 518283/1998-9 da 9ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Ernesto Laranjeira Neto, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e José Luiz Vasconcellos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira; III - O Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos participou apenas da Sessão realizada no dia 16-4-01, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 582607/1999-9 da 20ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Embargado(a): Fernando Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, anulando todos os atos decisórios, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e reconhecer a competência da Justiça Comum do Estado de Sergipe, para onde os autos deverão ser encaminhados, vencidos o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 339009/1997-0 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Aparecido Estalioano, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tópico "Preliminar de Nulidade do Acórdão proferido pelo Regional - Violação ao Art. 896 da CLT", mas, por maioria, deles conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão proferido pela Turma, por violação do artigo 832 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e Rider Nogueira de Brito e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que julgue os Embargos de Declaração, enfrentando todas as questões neles expostas, ficando sobrestado o exame dos demais itens do presente recurso. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 362138/1997-3 da 1ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mara Regina Winter Valle Pizzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Ajuda-Alimentação - Violação ao Art. 896 da CLT" e, por maioria, deles também não conhecer no tocante ao tópico "Tempo à Disposição - Violação do Art. 896 da CLT", vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos participou apenas das Sessões realizadas nos dias 16 e 23/4/01, deixando consignado seu voto no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 643632/2000-7 da 4ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hélio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de traslado por ausência da certidão de publicação do acórdão regional. **Processo: E-RR - 357152/1997-5 da 17ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Liana da Silva Gatti, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no disposto no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 450338/1998-0 da 17ª Região.** Relator: Min. Vantuil Abdala, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Silvério José

Cobe, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, José Luiz Vasconcellos e Carlos Alberto Reis de Paula. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos participou apenas da Sessão realizada no dia 23-4-01, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 569384/1999-8 da 3ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo José Ayres (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Dr. Donizete Itamar Godinho, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para afastar a prescrição apenas quanto à cota-parte dos menores que, à época do falecimento do "de cujus", não contavam 21 anos de idade, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 562833/1999-4 da 10ª Região.** Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto, Embargante: Nurimar Barreto da Silva, Advogado: Dr. Nilson Guimarães Lage, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-AIRR - 613035/1999-6 da 4ª Região.** Corre junto com AIRR-613034/1999-2, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Paulo Bernardo Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 667240/2000-2 da 15ª Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Novadutra Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Advogado: Dr. Mauro Grecco, Embargado(a): Rodinei Wilians da Silva, Advogada: Dra. Mary Rose Alves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 328798/1996-2 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Crispiniano Gloria e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Observação: O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Juíza Deoclécia Amorelli Dias não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-AIRR - 365207/1997-0 da 10ª Região.** Corre junto com AIRR-365208/1997-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Luigi Pratesi, Advogado: Dr. Israel José da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 500170/1998-0 da 4ª Região.** Corre junto com AIRR-500169/1998-8, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cesar Ney Fay e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rosângela Geyer Luís Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprida a obscuridade e a omissão apontadas e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com fulcro no disposto no artigo 260 do RITST, dar-lhes provimento para determinar que incida no salário-base, para efeito de cálculo de horas extras e do adicional noturno, o adicional de periculosidade, montante a ser apurado em execução, ficando, em consequência, prejudicada a determinação de retorno dos autos à Turma. **Processo: ED-E-AIRR - 592997/1999-3 da 3ª Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Kleber de Castro Reis, Advogada: Dra. Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios para, sanando omissão e obscuridade, emprestar-lhes efeito modificativo, com o objetivo de dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que seja processada a Revista da Reclamada, na forma da Lei nº 9.756/98. **Processo: ED-E-RR - 542152/1999-7 da 12ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 556051/1999-0 da 8ª Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Pio Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 290466/1996-7 da 9ª Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Advogado: Dr. César Augusto Binder, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Felipe da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 478214/1998-6 da 20ª Região.** Corre junto com ED-E-AIRR-478213/1998-2, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcondes da Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 524505/1998-8 da 20ª Região.** Corre junto com ED-E-RR-524506/1998-1, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: una-



nimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 524506/1998-1 da 20ª Região**, corre junto com ED-E-AIRR-524505/1998-8. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargado(a): Miralda Oliveira Fonseca de Azevedo. Advogado: Dr. Nilton Correia. Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 535520/1999-0 da 2ª Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: Maria Vilma Ribeiro Soares Cunha e Outros. Advogada: Dra. Régilene Santos do Nascimento. Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 317748/1996-1 da 9ª Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: União Federal. Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Paulo Roberto Robert. Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezesseis horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

**Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios
Individuais**

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 16ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 12 de junho de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : ROAR - 355749 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRA DE LÃ DE VIDRO E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDA : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
PROCESSO : ROAR - 431345 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO : ADEMIR ALMEIDA JOAQUIM
ADVOGADA : DR.ª ALDA MARIA MARIGLIANI
PROCESSO : ROAR - 437513 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
PROCESSO : ROAR - 437576 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª VANDA VERA PEREIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT
ADVOGADO : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA

PROCESSO : AR - 445053 / 1998-9
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR : ELETROBRÁS TERMONUCLER S.A. ELETRONUCLEAR
ADVOGADOS : DR. ARISTIDES MAGALHÃES E DR.ª LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORÁ TOTH
RÉUS : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : ROAG - 445137 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : ROAR - 482980 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTES : ABÍLIO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª NORMA CYRENO ROLIM
PROCESSO : A-ROAR - 510346 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO. DR. JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR E DR. CLÁUDIO ALBERTO FELTOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : AG-AC - 511488 / 1998-3
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE E AUTORA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADOS : DR. PAULO SZARVAS E DR. DANIEL CARLOS ANDRADE
AGRAVADOS : E: ABRAHAM SERFATY E OUTROS
RÉUS : DR.ª PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
ADVOGADA : DR.ª ROAR - 513816 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
RECORRIDOS : PEDRO DE SÁ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
PROCESSO : ROAR - 534202 / 1999-5 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : OSCAR CAMPELLO
ADVOGADO : DR. FÉLIX MARQUES DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADOS : DR. ARTUR PARADA CÂNDIDO VIANA. DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
PROCESSO : RXOFROAR - 539177 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : DR. ADMAR BARRETO NETO E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ROSMARI DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 548436 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
PROCURADOR : DR. PAULO MÁRCIO FONSECA
RECORRIDOS : PEARL WHITE VALENTIM E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA LEOPOLDINO DA FONSECA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 555213 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. GERALDO DE MARGELA MARDRUGA
RECORRIDAS : JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª CJJ DE JOÃO PESSOA/PB
PROCESSO : A-ROMS - 559605 / 1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR.ª DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO
AGRAVADOS : ROGÉRIO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
PROCESSO : A-ROAR - 599185 / 1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALVESMIR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
AGRAVADO : ANTÔNIO JORDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO CASTILHO
PROCESSO : ROAR - 600097 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : WALLACE MUTTI PERRUCHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SABINO COSTA
RECORRIDO : JOÃO OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
PROCESSO : A-RXOFROAR - 613466 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : CARLOS MOREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
PROCESSO : RXOFROAR - 620000 / 1999-2 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : SÔNIA BRIXINER RABUSKE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 622065 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : COMPACTA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VICENTE G. PEIXOTO
RECORRIDO : FLORISNILDO JOSÉ DE SOUZA MENDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
PROCESSO : ROAR - 623032 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR.ª LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
RECORRIDOS : FRANCI RIBEIRO ESPINOSA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : ROAR - 623628 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. WALMIR DE CASTRO BRAGA
RECORRENTE : ARNALDO COUTINHO BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DO BÔM CONSELHO
ADVOGADO : DR. HERON ALVARENGA BAHIA



PROCESSO	: ROAR - 636614 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 656668 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAC - 682742 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: SUZANA MARIA VASCONCELOS LEAL	RECORRENTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MOZART PINHO DE MENESES	ADVOGADA	: DR.ª CLÉIA SANTOS DE ABREU	PROCURADORA	: DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDA	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: JORGE GOMES DE MESQUITA	RECORRIDA	: ALCINA LUZIA MATHEUS
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS	ADVOGADO	: DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
PROCESSO	: RXOFROAR - 637730 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 656681 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 683760 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	PROCURADORA	: DR.ª APARECIDA SASSO DE CARVALHO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RECORRIDOS	: LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS	RECORRIDA	: CLARICE MACHADO	PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
ADVOGADO	: DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA	ADVOGADOS	: DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDA	: LUÍZA CINIRA SANTOS COELHO ALBUQUERQUE
PROCESSO	: ROMS - 645646 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR - 661716 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROMS - 685394 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: LUIZ DAL PAI	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR. JAIRO NAUR FRANCK	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	RECORRENTE	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: BANCO MERIDIONAL S.A. E OUTROS	RECORRIDOS	: WALTER PEREZ SCARANTO E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR. BERNARDINO MARQUES FILHO	RECORRIDO	: JOÃO PEDRO DE GODOY
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª CJJ DE PORTO ALEGRE/RS	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSCAR BORGES
PROCESSO	: RXOFROAG - 647457 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 662096 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 18ª CJJ DE SÃO PAULO/SP
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: A-ROAR - 689948 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA	RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO	ADVOGADOS	: DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE	: BIRIVEL MOTORES E PEÇAS LTDA.
RECORRIDA	: MARIA LOPES DOS SANTOS	RECORRIDA	: FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. MARTINHO JOSÉ NIEDHEIDT
ADVOGADA	: DR.ª VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	AGRAVADO	: LUIZ CARLOS PICOLO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 672938 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª IRANI BUZZO
PROCESSO	: AG-AC - 653333 / 2000-1	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RXOFROAR - 690386 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: ACCÁCIO DE MORAES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTES	: ABÍLIO SABINO DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADOS	: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	RECORRIDA	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADOS	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
AGRAVADA E AUTORA	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	ADVOGADOS	: DR.ª MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO	: MIGUEL MENDONÇA DE CASTRO
ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ ALVES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 54ª CJJ DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: ROAR - 653878 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 676610 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	REMETENTE	: TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 690402 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: BRANDÃO FILHOS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LAVOURA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	ADVOGADO	: DR. GILBERTO GOMES	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRIDA	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDO	: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO	: RXOFROMS - 655961 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FREAZA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE NOVO HAMBURGO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 679242 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 691155 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADOR	: DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO	RECORRENTES	: NASSER ALLAN E OUTROS	RECORRENTE	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT
RECORRIDOS	: LUIZ ALVES DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
ADVOGADA	: DR.ª MARISLEY PEREIRA BRITO	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO	: REINALDO BERNARDIM DE ANDRADE
RECORRIDA	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	PROCURADOR	: DR. JOSÉ LUIZ RAMOS	ADVOGADO	: DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª CJJ DE FORTALEZA	PROCESSO	: ROMS - 680022 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE CASCAVEL
REMETENTE	: TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 691161 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 656539 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR.ª NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE	: TATAU DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO	: LEOCLIDES FRARON	ADVOGADOS	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE E DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR. JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DR. VALDIR GEHLEN	RECORRIDO	: VANILDO RODRIGUES DURÃO FILHO
RECORRIDO	: DAISEMAR LOURENÇO TEODORO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PORTO UNIÃO	ADVOGADO	: DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA			PROCESSO	: ROAR - 692529 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO



PROCESSO	: ROMS - 692537 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 697146 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 705492 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE	: HÉLIO DE CASTRO CUNHA FILHO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	ADVOGADA	: DR.ª MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDA	: FILINHA MEIAS LTDA.	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO	: DR. RUBEN MARQUES FRAGA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO CAPANEMA BARBOSA FILHO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA
PROCESSO	: ROMS - 693856 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	PROCESSO	: ROMS - 708324 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 16ª JCJ DE SALVADOR/BA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE	: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 698675 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA	: DR.ª VANESKA GOMES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA	: DR.ª RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO	: FRANCISCO JORGE DE MENEZES	RECORRENTE	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRIDO	: JOILSON CARLOS DIAS
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADOS	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E DR. JAIME J.M. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE JUNDIAÍ	RECORRIDA	: ANA LUÍZA MELCHIADES AZEVEDO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
PROCESSO	: ROHC - 694231 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO	: ROMS - 709151 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRO - 698716 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE	: GUILHERME MIGUEL GANTUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO OSCAR MOREIRA PINTO - FOMOP
ADVOGADO	: DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVANTE	: VULCABRÁS S.A.	ADVOGADO	: DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
PACIENTE	: MOACIR PINTO	ADVOGADO	: DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA	RECORRIDA	: ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA LOPES
ADVOGADO	: DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS	AGRAVADOS	: MARLENE MUNIZ DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. MARCOS NUNES DOS SANTOS
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROAR - 700614 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
PROCESSO	: ROAR - 694998 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROMS - 709471 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE	: GUTEMBERG DE ANDRADE DAURO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	RECORRENTE	: FLÁVIO OSCAR CÂMARA
ADVOGADO	: DR. MARCELÓ ANDRADE DAURO	RECORRIDOS	: LÚCIA HELENA VALENÇA DIAS FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RECORRIDA	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELEMAR	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	RECORRIDA	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO	PROCESSO	: ROMS - 701108 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR.ª DANIELE ESMANHOTTO E DR. CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS
RECORRIDA	: TELEMIG CELULAR S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ADVOGADO	: DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	RECORRENTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	: A-ROAR - 709724 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	RECORRIDO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
PROCESSO	: ROAR - 695771 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	AGRAVADO	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRENTE	: GIUSEPPE IGNACCHITI	PROCESSO	: ROMS - 701109 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. JULIO CARLOS EMOINGT E DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR. CARLOS MAGNO FRANCA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROAR - 711035 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRIDO	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO BRAZ	RECORRENTE	: COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE	: EDGAR WALLACE PINHEIRO LOBO JÚNIOR
PROCESSO	: ROMS - 696744 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. WALTER BERGSTRÖM	RECORRIDO	: BANCO ABN AMRO S.A.
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	RECORRIDOS	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA - SICOVAL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROAG - 712202 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO	: COMERCIAL BURLAMAQUI LTDA.	PROCESSO	: CC - 701467 / 2000-4	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: ROAR - 696758 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	SUSCITANTE	: 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGARTO/SE	ADVOGADO	: DR. FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	SUSCITADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPICURU/BA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRENTE	: OTAVIANO MENDES	PROCESSO	: ROAR - 702620 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: DR. DIMAS FERREIRA LOPES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 712241 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE	: EDMILSON CARDOSO CERQUEIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
PROCESSO	: ROMS - 697109 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDA	: MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. EDER VINICIUS PENIDO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	PROCESSO	: AG-RXOFROAR - 704541 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
RECORRIDA	: SILVIA RABELO CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)		
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCURADOR AGRVADOS	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA		
		ADVOGADO	: TEREZA IHARA MARQUES E OUTROS		
			: DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA		



PROCESSO : ROMS - 712968 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : RANULFO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AIRO - 713928 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SALVIANA NETA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ADALBERTO RODRIGUES LAURIANO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES SOBRINHO
PROCESSO : RXOFROAR - 715275 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR. VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
RECORRIDOS : ANI MARIA EING BRODT E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : ROAC - 715298 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. DANIELLE COSTA DO AMARAL
RECORRIDOS : JOSÉ MACEDO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : ROMS - 716572 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA CARVALHO REZENDE
RECORRIDO : SANDRA PAULO DE LIMA
ADVOGADO : DR. AMARO GERSON M. VIEIRA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO : AG-AC - 717197 / 2000-7
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE E **RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADOS : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E DR. RANIERI LIMA RESENDE
AGRAVADA E **AUTORA** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
PROCESSO : ROAR - 717224 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Recorridos : Walter Alves Campos e Outro
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
PROCESSO : A-ROMS - 719924 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : AUGUSTO MERIGHI JÚNIOR
ADVOGADAS : DR.ª ANDRÉA ARREBOLA E DR.ª FABIANA CARLA CHECCHIA
Aggravada : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JUNIOR

PROCESSO : A-ROAR - 721798 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. COPER-SUCAR
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. WINSTON SEBE
Agravados : Acácia de Fátima Ventura e Outros
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
Agravados : Adriana Elisabeth Hussni e Outros
ADVOGADA : DR.ª MIRIAN FÁTIMA DE LIMA SILVANO
Agravada : Meri Terezinha dos Santos Medina
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CORRÊA DA SILVA
PROCESSO : ROMS - 722723 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO : JOÃO FIEL FARIA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA
PROCESSO : A-AIRO - 725026 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTES : DIOGO ROJAS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE
AGRAVADO : CYRO NISHI
ADVOGADA : DR.ª IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA
AGRAVADA : ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : ROAR - 725035 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
Recorridos : Gerson Francisco do Nascimento e Outros
ADVOGADO : DR. ALBERICO M. C. DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : RXOFROAR - 728487 / 2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDOS : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 730042 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO : ADALBERTO VALÉRIO
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
PROCESSO : ROAR - 731790 / 2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Recorridos : Os Mesmos
PROCESSO : ROMS - 731846 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASIP

ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
RECORRIDO : FRANCISCO WILSON MALANDRINO FILHO
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA PARANHOS OLMOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROMS - 732169 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : DR. ELUIZ CARLOS DE MELO
RECORRIDA : BENEDITA ALVES SIMMER TOSE
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO : ROMS - 732182 / 2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
PROCESSO : ROMS - 732729 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : EXPRESSO RIACHO LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO MÁRCIO VAZ MOTTA MIRANDA
RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ VÍTOR E OUTROS E TRANSURB LTDA.
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO : RXOFROAR - 734112 / 2001-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 736412 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADA : DR.ª RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
PROCESSO : RXOFROAR - 737170 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO : MOACIR ALVES CORREIA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFAR - 737572 / 2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
INTERESSADOS : REGINALDO GARCIA DE MEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA



PROCESSO : RXOFROAR - 739822 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU

ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

ADVOGADO REMETENTE : DR. FERNANDO PESSOA

PROCESSO : TRT DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 745973 / 2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE : V. C. TORRES LTDA.

ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES

RECORRIDO : ALDILENE BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA

PROCESSO : HC - 746577 / 2001-2

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

IMPETRANTE E PA-CIENTE : JOSÉ BERNARDO FERREIRA DE SOUZA

AUTORIDADE COA-TORA : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : AG-AC - 746578 / 2001-6

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE E AUTORA : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

AGRAVADA E RÉ : SOLANGE CASTRO DE SOUZA

PROCESSO : AG-R - 746963 / 2001-5

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI E DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

AGRAVADO : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, JUIZ DO TRT DA 22ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 28 de maio de 2001

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000

PROCESSO : AIRO-717.231/2000-3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : JUIZ CONVOCADO MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE : ALMIR MAGNAGO E OUTROS

ADVOGADOS : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES

PROCURADORA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa do TST nº 736/2000 (DJ 11.10.2000).

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2001.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 668788/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL

AGRAVADO(S) : NIELD JOHNSON JOSÉ DE SIQUEIRA

ADVOGADO : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 515098/ 1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : ÉLCIO NASCIMENTO MOITINHO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 670863/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ORELINA FERREIRA DE MELO BRASIL E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : DR(A). EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 685882/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSSELTA

AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 687016/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA

AGRAVADO(S) : JORGINÉA ELVIRA ANTUNES

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA COSTA PONTES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 708826/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

AGRAVADO(S) : WILSON CRUZ DE MAGALHÃES

ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 710250/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

AGRAVADO(S) : MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 716981/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OSCAR SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

A os dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um, às dez horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO e JOÃO AMILCAR SILVA e SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor JORGE EDUARDO DE SOUSA MAIA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Os Excelentíssimos Ministros Wagner Pimenta e Ronaldo Lopes Leal não compareceram à Sessão por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AIRR - 403711/1997-2 da 9a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Ferreira, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 439313/1998-5 da 9a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Vieira Godoi, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 448756/1998-7 da 9a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: Lucia Maria Maia Buttare, Agravado(s): Osvaldo Wasm, Decisão: unanimemente, conhecer e desprover o agravo de instrumento; Processo: AIRR - 449053/1998-4 da 9a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Vita Aparecida da Silva Delcídio, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, para no mérito negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 514291/1998-0 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Olga Teodoro dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 565587/1999-4 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Victor Rusciano Júnior, Agravado(s): Edson Quirino da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 572344/1999-2 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Lucia Odete da Conceição Milan, Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 585607/1999-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda., Advogado: Geraldo Pereira, Agravado(s): Lilian Cristina Evangelista, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 591260/1999-0 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): Marli Rezende Tessarini de Carvalho, Advogado: José Cássio Alves Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 591261/1999-3 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANEPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Rezende Tessarini de Carvalho, Advogado: José Cássio Alves Ramos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 626786/2000-4 da 21a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Marcelino Coelho, Advogado: Carlson Geraldo Correia Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 652621/2000-0 da 4a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Industrial Arte Técnica S.A., Advogada: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): Helvo Luiz Brixner, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 662572/2000-8 da 7a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Maria Anália Leite Patrício, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 667311/2000-8 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurício Barbosa e Outros, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 670461/2000-9 da 4a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leandro Alfredo Larssen, Advogada: Juliana Sarmento Cardoso, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 670925/2000-2 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wanderly Soares José, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Município de Campinas, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 671009/2000-5 da 4a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Manoel Carvalho Viana, Agravado(s): Miguel Fonseca de Souza, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 671911/2000-0 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Luz, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): União Federal, Procurador: Regina Viana Daher, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 675829/2000-3 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): Frederico Barreto Teixeira Neto, Advogado: Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 676745/2000-9 da 3a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Alzira Freire de Souza e Outros, Advogado: Guilherme Moysés Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 677439/2000-9 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Jales, Advogado: Izaías Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Gentil Francisco de Oliveira e Outros, Advogada: Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 678251/2000-4 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Carlos Manoel Villela, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 678252/2000-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Comercial Mil-lus Ltda., Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Ivone Rosa da Silva, Advogado: Maria Aparecida F. M. S. Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 678776/2000-9 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Caetano Neto, Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 678798/2000-5 da 17a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Contauto - Continente Automóveis Ltda., Advogado: João Estevo Silveira, Agravado(s): José Maria Esquinca, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 679426/2000-6 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ademir Mineo Tanaka, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 679442/2000-0 da 12a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): José Ederaldo dos Santos, Advogado: Osmar Schutz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 679548/2000-8 da 3a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dilson Araújo de Souza, Advogado: José de Souza Lima, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680049/2000-4 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Cesar Contim, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680053/2000-7 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lear Car Seating do Brasil Ltda., Agravado(s): Maria Aparecida Fernandes de Campos, Advogado: Soledade Tabone Novo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680310/2000-1 da 3a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Magno Ferreira Nunes, Advogado: Paulo Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680538/2000-3 da 15a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s):

Newton Rezende Kerr, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680632/2000-7 da 4a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elisabete Leal de Oliveira, Advogada: Lia Coelho Ayub, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680637/2000-5 da 11a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valdino Ramos Machado, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Edson Rosa da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 680638/2000-9 da 11a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ernesto Azevedo Silva, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 681151/2000-1 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sérgio Eduardo Rodrigues Magalhães, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Leornado Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 681429/2000-3 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reginaldo de França Santos, Advogado: João Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 681606/2000-4 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cid de Aguiar Félix, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 681718/2000-1 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Alberto Wagner Aranda, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Andrei Osti Andrezo, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Luf, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 682070/2000-8 da 1a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jandira Terse Tamegão Fabian, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 682286/2000-5 da 9a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Airton José Malafáia, Agravado(s): Mário César de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 682431/2000-5 da 7a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogado: Ronaldo Borges Garcia, Agravado(s): Mônica Batista Ribeiro, Advogado: José Edmar Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 682444/2000-0 da 7a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Manoel Edilson Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 682553/2000-7 da 4a. Região. Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Guaraci da Rosa, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 682980/2000-1 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valter José Barbosa Sampaio, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683122/2000-4 da 15a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ivonilde Aparecida Mattias Amato, Advogado: Celso Penha Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 683156/2000-2 da 5a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Walsimar dos Santos Brândão, Agravado(s): Antônio Bispo de Brito, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683609/2000-8 da 8a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Calado Nogueira e Outro, Advogado: Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Valdemir da Costa Oliveira, Agravado(s): Posto Chaperal Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683620/2000-4 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Lutaif, Agravado(s): Quintino de Castro Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683644/2000-8 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Loyal Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Elvécio Antônio dos Santos, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683657/2000-3 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): José Valentim Bocado, Advogado: Patrícia Monteiro Vilela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 683922/2000-8 da 2a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Digired Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Maria Cristina Camilo Gomes, Advogado: Raimundo Pereira de Oliveira, Agravado(s): Digired Informática Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR -

da 15a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Paula Amencio, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694743/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Carvalho de Oliveira, Advogado: Gilmar Aparecida Martins Bidóia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696231/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Valdecir Ferian, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696246/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Noel Kachelis, Advogado: Humberto da Silva Monteiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696261/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Donizete Damito, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696262/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Carlos Eduardo Ribeiro Morelato, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696837/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Tereza Goulart Jorge Ogawa, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696850/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Pedro Alexandre de Moraes, Advogada: Leila Maria Paulon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696854/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Alice Suter, Advogada: Ana Regina Galli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696860/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Wiliana de Souza Waise, Advogado: Williams Lima de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696869/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Mariza Oliveira, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo desprovemento do agravo; unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697693/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): Luiz Marcelo Codazzi, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697711/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Norma da Silva Oséas, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697968/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Costa, Advogada: Polyana Colucci, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697970/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliane Elisa de Castro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698380/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): ITA Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): José Francisco de Almeida Neto, Advogado: Belisário Gonçalves Pereira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 698724/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Milton Galvão, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699167/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sila Car Locadora Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Cláudio Andrade dos Santos, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699829/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Ozivaldo Santos da Silva, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700868/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Eloisa de Moraes Neri, Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Glicéia Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700822/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Elzira Ana Trema, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial),

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701139/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Nair Gonçalves Carvalho, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701227/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Mahradas Salvador Nankran (Espólio de), Advogado: Fernanda Pereira Bahia, Decisão: unanimemente, conhecer e desprover o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701255/2000-1 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Josefina da Conceição Ferreira de Moraes, Advogado: Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701952/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Marlene Pigoretti Martins, Advogado: Antonia Diniz Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702565/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Emílio César Burlamaqui, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702577/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bewabel Auto Táxi Ltda., Advogado: Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Damião Bispo Bezerra, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702578/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Schindler do Brasil S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Mário Roberto Bertero, Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702933/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Jacílio Cabral de Melo Filho, Advogado: Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo e impôr ao agravante a multa de 1% (hum por cento), sobre o valor da causa, a favor do agravado, por litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 703133/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florivaldo Bispo dos Santos, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703141/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Rejane de Oliveira Rego, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703404/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marli de Sousa Ferracioli, Advogado: Lucio Luiz Cazarotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703405/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Eustáquio dos Reis, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703406/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Antonio Rodinei de Oliveira, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703825/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Machado da Ponte, Advogado: Antônio Carlos Gallinari, Agravado(s): Construtora - Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., Advogado: Durval Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703836/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Josias José de Lima, Advogado: Edmir Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703842/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bambina Cabeleireiro Ltda., Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): Maria Penha de Souza Rocha, Agravado(s): Vitória Escalate Cabeleireiros Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704164/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Alcebiades Alves de Oliveira, Advogado: Carlos Augusto Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705339/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Rutinaldo Amaral Marinho, Advogado: Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705669/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Marcos Correa, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706898/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Walter Izabelino Jardim de Oliveira e Outros, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707307/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Santa Brígida Ltda, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Assis Dias da Rocha, Advogado:

Tarciso Bueno, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707326/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo João Assaf, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): Íris Reys Medina, Advogado: Lourdes de Fátima Benati de Sá, Agravado(s): Overplan Serviços Promocionais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708157/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wálter Íris Marques de Oliveira, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravante(s): Meridional Companhia de Seguros Gerais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 710017/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Ribeiro Júnior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 710040/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Águas de Paranaíba S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Dione Rosina, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 710540/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marco Antonio Martins Cunha, Advogado: Guilherme de Albuquerque, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogado: Sayde Lopes Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711329/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, Agravado(s): Agord de Matos Pinto, Advogada: Evaldy Motta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711690/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Helena Storti Novo, Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711876/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Abel Sabino Viana, Advogado: Noemi Sabino Vianna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713198/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bandgraf Artes Gráficas Ltda., Advogado: Kely Cristine de Medeiros Pires, Agravado(s): Ederci Oliveira e Outro, Advogada: Luciana Helena Dessimoni Cesário, Agravado(s): Francisco Baptista & Companhia Ltda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713555/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cbp-Companhia Brasileira de Poliuretanos, Advogado: Antônio Carlos M. Rodrigues, Agravado(s): Roberto Assis dos Reis, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713556/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, Advogado: Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Humberto Barrios e Outro, Advogado: José Roberto de Sant'anna, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723266/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geriatex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Neusa Marina Junqueira da Silva, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723640/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orfeo Migliorati Filho, Advogado: Jayr Gardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725142/2001-8 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Val-selene Rosana de Oliveira, Advogada: Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725145/2001-9 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Maciel, Jaeger Materiais de Construção Ltda., Advogada: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): Lauri Irineo Wunder, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725147/2001-6 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Pedro Gomes, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725595/2001-3 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Clovis Alves Machado, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 725597/2001-0 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): José Roberto das Neves, Advogado: João Arthur Denegri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 726980/2001-9 da 19a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Ronald Sarmento da Silva, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729738/2001-3 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Vladimir Gustavo Machado, Agravado(s): Adão Correa da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 729803/2001-7 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Terezinha Valdéria Colombo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731109/2001-7 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Lucrécia Marta Correia Goes, Advogado: Ely Alves Cruz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731112/2001-6 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ita-



peirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Elivaldo José Paiva, Advogado: Sebastião Ferreira de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 73115/2001-7 da 6a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Andrade Lima Hotéis S.A., Advogada: Sandra da Silveira Bianchi, Agravado(s): Janaina Arcaño da Silva, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731345/2001-1 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Paulo Aguiar de Andrade Lima, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731712/2001-5 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Diovane Canes da Silva, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731712/2001-9 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lizete Oliveira da Silva, Advogado: Aristides França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731918/2001-1 da 7a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cláudio Ricardo Parente Ferreira e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731979/2001-2 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Máquinas Itali Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Olmindo Valdoir Benites Porto, Advogado: Angelo Ládio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 731981/2001-8 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sturmer Indústria de Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Liliâne Mabel Fronth, Advogado: Jari Luis de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732632/2001-9 da 15a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda., Advogado: Ernani José Tauli, Agravado(s): Aparecido Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732652/2001-8 da 24a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Santino Basso, Agravado(s): Antônio Ademir Ferreira Mota, Advogada: Ivone Tege Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 732657/2001-6 da 19a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agrinaldo Caparica, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 737057/2001-5 da 1a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Orlando Nicolau Raick, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 329992/1996-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Giuseppe Amato, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei, e autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, nos termos dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 364589/1997-4 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Djalmá da Silveira Allegro, Recorrido(s): Walter Fioravante, Advogado: Domingos Savio Minto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 16 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a intempetividade, julgue o recurso ordinário adesivo da parte, como entender de direito; **Processo: RR - 366162/1997-0 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, Advogado: Carlos Augusto Menezes Sampaio, Recorrido(s): Cândida Maria dos Santos Borges, Advogado: Eliodéa Santos de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 114 e 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência Social e Imposto de Renda, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 368384/1997-0 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maria Lúcia Leite de Oliveira e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 372800/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Edvaldo de Oliveira Dutra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Maria de Lourdes Diniz, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: unanimemente, não conhecer da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada no Recurso de Revista do Ministério Público; conhecer do Recurso do reclamado quanto ao tema URP/fev/89, por ofensa ao Decreto-Lei nº 2.335/87; conhecer de ambos Recursos no tocante à prescrição por violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da CLT e divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao apelo do reclamado, no tocante ao reajuste salarial decorrente da URP/fev/89, no sentido de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos Recursos do reclamado e do Ministério Público quanto ao tema de mérito da prescrição; **Processo: RR - 372957/1997-0 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosa Maria Abós Salvador Lara, Advogada: Beatriz de Moura Rivelli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 374106/1997-2 da 4a. Região, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos José Ferreira de Lima, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas horas extras e descontos. No mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os minutos, como extraordinários, que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada, bem como os descontos realizados a título de seguro de vida em grupo; **Processo: RR - 374137/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrente(s): Cláudio Gama Lobo, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do reclamante; quanto ao Recurso da União Federal, não conhecer no tocante aos temas Diferenças de Gratificação PL/DL, equiparação salarial e reajustes salariais dos Planos "Bresser" e "Verão" e, quanto ao Plano "Collor", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST; conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho quanto aos Planos "Bresser" e "Verão" por divergência jurisprudencial e, com relação ao Plano "Collor", por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, para, no mérito, dar provimento aos apelos do Ministério Público e da União Federal, no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes dos Planos "Bresser", "Verão" e "Collor", absolvendo a reclamada, em decorrência, da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 374279/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Marilu Daim Pereira Porto, Advogado: Josélio Ferreira da Silva, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Advogada: Jurema Mendes Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e do Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan; **Processo: RR - 374280/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Antônio Carlos Abdala Miranda e Outros, Advogada: Vera Regina Silva Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial com base no IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, e seus reflexos, julgando improcedente a demanda, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 374940/1997-2 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldemar Bezerra de Oliveira, Advogada: Erliene Gonçalves Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, quanto ao Recurso do Ministério Público do Trabalho, conhecer por violação dos arts. 114 da CF/88, 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda, incidentes sobre os créditos trabalhistas deferidos na decisão condenatória, nos moldes das disposições legais que regem a espécie e dos Provimentos 02/93 e 01/96 da d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o posterior recolhimento às respectivas fontes arrecadoras; **Processo: RR - 375675/1997-4 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Vania Regina de Luca, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 4º da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando-se o obstáculo da limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Dispensada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 376751/1997-2 da 9a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clarice Palma Hangai, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema correção monetária e por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da OJSDBI 1 nº 124; **Processo: RR - 379330/1997-7 da 18a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Clécia Helena de Amorim, Recorrido(s): Divino Miguel Rassi e Outros, Advogado: Dalmo Isaac Saud, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, em parte, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema diferenças salariais. No mérito dar-lhe parcial provimento, adequando a condenação imposta à Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 79; **Processo: RR - 380890/1997-1 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): José de Souza Vieira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 383156/1997-6 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETDC, Advogada: Mariza dos Santos, Recorrido(s): Sidnei Antônio Madureira de Souza, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 384866/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Galdino Dourado de Souza, Ad-

vogado: Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): ALFA - Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogado: Gilberto Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 114 e 114, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência Social e Imposto de Renda, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 384964/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Janete Matias, Recorrido(s): Celi Sônia do Nascimento, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Oeste, Advogado: Luiz Alberto Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 386639/1997-4 da 11a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): Marlene da Silva Souza, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no tocante ao tema efeitos do contrato de trabalho contrato nulo, e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, dispensada, na forma da lei; **Processo: RR - 387250/1997-5 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Wellington Santana Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu junta do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douda patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Luciana Martins Barbosa; **Processo: RR - 392414/1997-8 da 13a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos SEEB Patos/PB e Outro, Advogado: Aluizio Caetano Gomes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 393045/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Karla da Silva Vasconcellos, Recorrido(s): Arlindo Alves Bezerra Filho e Outros, Advogado: Rui Fernando Tenreiro Gerales, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso da reclamada, quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da CLT e por divergência jurisprudencial e, no tocante à URP/fev/89, conhecer de ambos Recursos por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da CF/88 e divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do Recurso da reclamada quanto ao tema de mérito da prescrição; **Processo: RR - 396594/1997-5 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Almir da Silva, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 400171/1997-8 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Recorrido(s): Mariquinha Teixeira de Palavacino, Advogado: Marco Rogério de Paula, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas dos descontos fiscais e previdenciários, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como a realização dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição; **Processo: RR - 400319/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): Adina Ivone Cristina e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso da reclamada no tocante aos temas nulidade e coisa julgada e, quanto ao tópico URP/fev/89, conhecer de ambos Recursos por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 400981/1997-6 da 4a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Manoel Jacinto Correa, Advogado: Jorge Airon Brandão Young, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência, com ressalvas do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 402710/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Lucia Regina Caminha Medawar, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Aracaci Torres de Mello e Outros, Advogada: Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos Recursos de Revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, no sentido de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 404802/1997-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Seguros Gerais - Sasse, Advogado: Renato José Lagun, Recorrido(s): Ana Maria Braz Soares e Outros, Advogado: Hitler Litaiff, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das

diferenças salariais decorrentes do auxílio-alimentação; **Processo: RR - 406591/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Henrique Salomon Goldkorn. Advogado: Ricardo Bellingrodt M Coelho. Recorrido(s): Instituto Brasil Estados Unidos, Advogada: Patrícia Almeida Reis. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406964/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Joaquim Vaz Pereira. Advogado: José Pedro Pedrassani. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 408116/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Companhia Estanifera do Brasil. Advogado: Osmar Pinto de Mendonça Júnior. Recorrido(s): José Tamandaré da Silva, Advogado: Djrtton Edmundo Montez. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan; **Processo: RR - 425616/1998-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): Raimunda Gomes Duarte. Advogado: Gilberto Alves Feijão. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 439278/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: José Diamir da Costa. Recorrente(s): Município de Francisco Sá. Advogado: Victório Álvaro Coutinho Rettori. Recorrido(s): Antônio Eustáquio dos Santos, Advogado: João Avelino Neto. Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República. No mérito dar-lhes parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento de saldo salarial, de forma simples; **Processo: RR - 441235/1998-2 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu. Advogado: Tânia Regina Soares de Lima. Recorrido(s): Antonio Marcos dos Santos Xavier. Advogado: Orlando Silva da Silveira. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas pelo reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 441236/1998-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): José Wellington de Paiva. Advogado: Gilberto Alves Feijão. Recorrido(s): Município de Pacujá. Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 444675/1998-1 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva. Recorrido(s): Ana Keila Oliveira do Nascimento. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no tocante ao tema efeitos do contrato de trabalho contrato nulo, e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, dispensada, na forma da lei; **Processo: RR - 445449/1998-8 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva. Recorrido(s): Heitor Comapa Franco. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial no tocante ao tema efeitos do contrato de trabalho contrato nulo, e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 446231/1998-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maria José Cassiano de Araújo. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 452484/1998-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Várzea Alegre. Advogado: Ivan Alves da Costa. Recorrido(s): Maria Valdenha Feitosa Lima. Advogado: Raimundo Marques de Almeida. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 452751/1998-8 da 7a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Cícero Amaro Neto. Advogado: José Wanderley Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 457075/1998-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Assaré. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Antonio Raimundo Neto. Advogado: Raimundo Marques de Almeida. Decisão: Unanimemente,

conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 459202/1998-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Procurador: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Gelma Maria Almeida de Moraes Costa. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 459207/1998-4 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Ipaumirim-Ceará. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Maria Divane Ribeiro Santana Diniz. Advogado: Orlando Silva da Silveira. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 459846/1998-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maurícia Barbosa de Lima. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 459846/1998-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó. Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Maurícia Barbosa de Lima. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas, pelos Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 464838/1998-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Lúcia Martins Lessa. Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: José Wilson Andrade Freire. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 464840/1998-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Francisca Maria da Costa Simão. Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento. Recorrido(s): Município de Caridade. Advogado: José Wilson Andrade Freire. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 464841/1998-9 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Antônio Maria Alves da Silva. Advogado: Gilberto Alves Feijão. Recorrido(s): Município de Chaval. Advogado: José Guedes de Campos Barros. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 471036/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Benedito Teixeira de Araújo e Outros. Advogado: Nilton Moreira. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 474946/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Maurício Pessoa Lima. Recorrente(s): Estado do Maranhão. Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho. Recorrido(s): Marcos Antônio Nascimento Figueiredo. Advogado: Itamar Corrêa Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Maranhão quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "contratação sem concurso público", conhecer por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 497373/1998-3 da 7a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Município de Caucaia. Advogado: Carlos Augusto Holanda. Recorrido(s): Maria Elena dos Santos Silva. Advogado: Vicente Ângelo Lima de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 497817/1998-8 da 7a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Município de Frecheirinha. Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro. Recorrido(s): Benedita Aguiar Sales. Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 501646/1998-1 da 13a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Neto da Silva. Recorrido(s): Geralda Lima de Sousa. Advogado: Ozael da Costa Fernandes. Recorrido(s): Município de Nazarezinho. Advogado: José Alves Formiga. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema nulidade contratual, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF e dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 10.000(dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento na forma

legal; **Processo: RR - 503782/1998-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Cooperativa Central dos Produtores de Leite Ltda. - CCPL. Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): Mario dos Santos Canas. Advogado: Riza Lopes Wieser. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Rogério Avelar; **Processo: RR - 506621/1998-6 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Estado do Paraná. Procurador: César Augusto Binder. Recorrido(s): Maria Gecy Moreira. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, apenas quanto ao tema nulidade contratual, e no mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao pagamento de salários retidos. Custas pelo primeiro réu e pagas ao final, no importe de R\$ 12,00(doze reais), calculadas sobre R\$ 600,00(seiscientos reais), valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 507339/1998-0 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Paulo Fernando Simão de Lima. Recorrido(s): Malvina Placidino Lopes Ferreira. Advogado: José Lourenço de Castro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 511544/1998-6 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: João Marmo Martins. Recorrido(s): Tereza Lencine dos Santos, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515399/1998-1 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Maria Alves Bezerra e Outra. Advogado: Francisco José Gomes Vidal. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação todas verbas deferidas. Custas, pelas Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 515400/1998-3 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Ana Célia Bezerra de Moraes. Advogado: Audir de Araújo Paiva. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação todas verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 515403/1998-4 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município do Crato. Advogado: Jósio de Alencar Araripe. Recorrido(s): Wislânia dos Santos, Advogada: Maria Edna Noronha Matos. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação todas verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 515780/1998-6 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Francisco Firmino de Araújo. Advogado: Antônio Flávio Rolim. Decisão: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 515781/1998-0 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Iguatu. Advogado: Francisco Ione Pereira Lima. Recorrido(s): Genival Maciel de Almeida. Advogado: Antônio Gilberto de Araújo. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, restando prejudicado o exame do recurso do Município-Reclamado; **Processo: RR - 515782/1998-3 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Cedro. Advogado: Fernando Ferreira Lima Filho. Recorrido(s): Francisca Aurélio Lima Silva. Advogado: José Iran dos Santos. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 516114/1998-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Elizabeth Alves. Advogado: Wagner Ferreira da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 517185/1998-4 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Alberto Rodriguez Ricardo Neto. Recorrido(s): Severina Felismina dos Santos Coutinho. Advogado: Berillo de Souza Albuquerque. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 517987/1998-5 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Tururu. Recorrido(s): Maria de Fátima Bastos Leitão. Advogado: Charles Maia Mendonça. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da

condenação as verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 517991/1998-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Icó, Recorrido(s): Maria Neuza Dias Vieira Silva, Advogado: José Pinheiro Mota, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 527853/1999-6 da 13a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Pedro de Sousa, Advogada: Edileuza Maria Cavalcanti de Assis, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas, Advogado: Geraldo Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 19, da Lei nº 7.493/86, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a condenação ao pagamento de salários retidos correspondentes aos meses de julho de 1996 a 08/09/97, de forma simples e segundo a contraprestação ajustada pelas partes; **Processo: RR - 533607/1999-9 da 13a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Edileuza Trigueiro de Brito, Advogado: David de Souza e Silva, Recorrido(s): Município de Salgado de São Félix, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 19, da Lei nº 7.439/86, e divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal; **Processo: RR - 544571/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): João Carlos Portes Soares, Advogado: Paulo Cesar Garcia Rosado, Decisão: unanimemente, Conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 554574/1999-5 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Eldimar Siébra Furtado, Recorrido(s): Antônio Bezerra Monteiro, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 555402/1999-7 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Eldimar Siébra Furtado, Recorrido(s): Antônio Bezerra Monteiro, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 555403/1999-0 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Eldimar Siébra Furtado, Recorrido(s): João Martins Filho, Advogado: Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e violação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 569248/1999-9 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Porto Seguro Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: João Batista de Aguiar Lessa, Recorrido(s): Jaime Pereira de Melo, Advogado: Nelson Gomes da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dissenso do Enunciado nº 315 do TST. No mérito dar-lhe provimento para excluir das condenações as diferenças salariais deferidas a partir de abril de 1990 e reflexos (Código Civil, art. 59); **Processo: RR - 570801/1999-8 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Francisca Maia Brasil e Outras, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Icó, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência com o Enunciado nº 263 do c. TST. No mérito dar-lhe provimento e cassar o r. acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem, para o cumprimento do disposto no art. 284 do CPC; **Processo: RR - 572730/1999-5 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Irene Vieira e Silva, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 576561/1999-7 da 13a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Recorrido(s): Rosemary Crispim Domingos, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 16, da Lei nº 7.332/85, e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a condenação ao pagamento de salários retidos, de forma simples e segundo a contraprestação ajustada pelas partes; **Processo: RR - 610418/1999-0 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Pacajus, Advogado: Renato Santiago de Castro, Recorrido(s): Pedro das Chagas Nunes, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: unanimemente, Conhecer parcialmente dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF. No mérito, dar-lhes parcial provimento, para reduzir a condenação ao pagamento do saldo de salário correspondente a 02(dois) dias de trabalho, na forma simples e de acordo com o valor praticado pelas partes; **Processo: RR - 613988/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Márcio Rizkalla dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Pro-**

cesso: RR - 620645/2000-9 da 15a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Coelho Filho, Advogado: Evandro Demetrio, Recorrido(s): Município de Itaju, Advogado: José Vicente Tonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 634708/2000-0 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Alice Ferreira, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e 14, da Lei nº 5.584/70, quanto aos temas diferenças salariais e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais e honorários advocatícios, remanescentes em favor da obreira tão-somente os salários retidos, de acordo com o importe praticado pelas partes; **Processo: RR - 634709/2000-3 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Margarida Ferreira do Nascimento, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e 14, da Lei nº 5.584/70, quanto aos temas diferenças salariais e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação ao pagamento do saldo de salários, na forma simples e de acordo com o importe ajustado pelas partes; **Processo: RR - 634710/2000-5 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Lourenço, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e divergência jurisprudencial, quanto ao tema nulidade contratual, para no mérito dar-lhe provimento, reduzindo as condenatórias aos salários correspondentes aos meses de julho de 1996 a fevereiro de 1997, observado o valor praticado pelas partes; **Processo: RR - 660396/2000-8 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas Secretaria de Estado da Saúde, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria do Carmo Simião da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação ao Estado do Amazonas; **Processo: RR - 675209/2000-1 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Divaldo Ferreira de Albuquerque, Advogada: Maria Mota Acioly, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 675210/2000-3 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Gilma Barbosa de Oliveira, Advogado: Márcio Costa Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema relação de emprego, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe parcial provimento, afastando o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária pronunciados na instância de origem, em relação ao recorrente, remanescendo todavia, quanto a ele, a de natureza subsidiária; **Processo: RR - 689625/2000-0 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Neyla Maria da Silva Brasil, Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: unanimemente, Conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 718944/2000-3 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Mauro do Couto Costa, Advogado: Alceu Marczynski, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689627/2000-8 da 11a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Neyla Maria da Silva Brasil, Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: unanimemente, Conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 718962/2000-5 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Recorrido(s): Roberto Martinhuk (Espólio De), Advogado: Gelson Luis Chaicoski, Recorrido(s): Cooperativa Agrícola Irati Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 368573/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Adilson Cordeiro Teixeira e Outro, Advogado: Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 377518/1997-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação Sinhá Junqueira, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 405892/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Isabel Felippi de Lima, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR -**

517144/1998-2 da 2a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: KSR Comércio e Indústria de Papel S.A., Advogado: Adirço Lourenço Teixeira, Embargado(a): Fernando Grassia Filho, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: José Idemar Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 548104/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): Elzon Luiz dos Reis, Advogado: Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 557115/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Antônio Rocha, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 561827/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdevino Pereira de Freitas, Advogado: Halssil Maria e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 562018/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aristeu Quintiliano da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; negar provimento aos embargos declaratórios interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 571111/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Calazans Ferreira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; negar provimento aos embargos declaratórios interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 573013/1999-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Embargante: Antônio Wanderley Pereira, Advogado: Silvano Sabino Primo, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração da RFFSA e do Reclamante para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590464/1999-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Henrique Ferreira Horta e Outros, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 638949/2000-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648293/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Olzely Duarty de Campos Teixeira, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 651909/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva, Embargado(a): Leônidas Borges de Assis e Outros, Advogado: Gilcélia de Nazaré



Brito M. Santo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 655752/2000-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Eudes Zomac Silva, Embargado(a): Nelson Haruo Suzuki, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 661702/2000-0 da 17a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Christóvão Alves da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 662189/2000-6 da 10a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Lim Pak Ling e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Emami Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 664250/2000-8 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joselma Lauriano de Souza, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 668754/2000-5 da 2a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Kleber de Toledo Siqueira, Advogado: Luiz Antonio Gambelli, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 669106/2000-3 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Martins Neto, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC, por considerá-los meramente protelatórios. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 670556/2000-8 da 9a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Izaqueu Ribeiro, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 671788/2000-6 da 8a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Telma Leogor Melo de Andrade, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC, por considerá-los meramente protelatórios. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 673018/2000-9 da 1a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário Antônio da Rocha, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amilcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 368776/1997-5 da 8a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Mário Leite Soares, Recorrido(s): Maria Salome Miranda Barbosa, Advogado: José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogada: Eliana Socorro Santos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, às fls. 165/166; **Processo: RR - 378485/1997-7 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Monica Kramer de Noronha Andrade e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude do despacho para publicar, exarado pelo Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, às fls. 268/269; **Processo: AIRR - 682210/2000-1 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Sebastião Luiz da Silva, Agravado(s): Moveterras do Brasil S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude de diligência, conforme despacho, exarado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, às fls. 14; **Processo: AIRR - 682211/2000-5 da 6a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ivanildo José da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude de diligência, conforme despacho, exarado pelo Exmo. Ministro João

Oreste Dalazen, relator, às fls. 15; **Processo: AIRR - 697703/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Alfredo Corrêa, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face da petição de acordo às fls. 182/183, bem como a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: AIRR - 708956/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hikari Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Maura Regina de Oliveira, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em face da petição de acordo às fls. 263/266, bem como a baixa dos autos ao TRT de origem.

As onze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Edital

A Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas que a 15ª Sessão Ordinária referente à Pauta de Julgamento do dia 06/06/2001, será **antecipada** para 09: 30 horas.
Brasília, 30 de maio de 2001.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o *caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.*

PROCESSO : AIRR - 639060 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS-KI
AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLODOALDO CHUKR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, Relator, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 651997 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : ÁLVARO DE JESUS ZANATTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBIS-KI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 658660 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO VIDAL
ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 661325 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ELI DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 668968 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
PROCURADOR : DR(A). CHRISTINA AIRES C. LIMA
AGRAVADO(S) : GERALDO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HELENO ARMANDO DE PAULA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 674019 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARIA OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 679539 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 680358 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 680359/2000-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 680359 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 680358/2000-1
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 683614 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MICHEL CORRÊA WAN-MEYL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 686116 / 2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VITOR ELÓI REINERT
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 686166 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA ADORNO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BORGHI NETO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 686903 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S) : LUIZ VICENTE MUNIZ
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 694201 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA APARECIDA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUGEND

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 697251 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DESIDÉRIO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 700435 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : IGUATEMY CÉSAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 700544 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDJALMO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 701547 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVADO(S) : CECÍLIA SOARES ADAMO
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 704288 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : HUGO IVO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 704290 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO HERMÓGENES AVER
ADVOGADO : DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 704292 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SANTINO ANTÔNIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 704293 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE BERLITZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 706521 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO CESTARI
ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 712533 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVADO(S) : EDSON RIUTARO ITO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 713615 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : JOÃO VITOR PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 713616 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : NIVAN PALCHA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 720122 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : AGUINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 727774 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES
AGRAVADO(S) : ROBSON FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 358975 1997 5
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ADROALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO : E-RR 365948 1997 0
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JOANA EDELTRUDES BARROS CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : RANUFO GOMES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : GILSON FREITAS MARQUES



PROCESSO : E-RR 374162 1997 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : PEDRO SÍRIO GOMES
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
PROCESSO : E-RR 379382 1997 7
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : DARCI THOMAS
ADVOGADO DR(A) : ERVINO ROLL
PROCESSO : E-RR 386071 1997 0
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ALBO COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : E-RR 386359 1997 7
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
PROCESSO : E-RR 393225 1997 1
EMBARGANTE : ELIANE GOMES MACIEL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR DR(A) : MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
PROCESSO : E-RR 396246 1997 3
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
EMBARGADO(A) : MARIA FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO COSTA MAGALHÃES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO DR(A) : ÁRDSON SOARES PIMENTEL
PROCESSO : E-RR 396779 1997 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ALCIDES LENGOWSKI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS CARVALHO
PROCESSO : E-RR 397871 1997 8
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBICHEZ PENNA
EMBARGADO(A) : MARIA CELINDA DE OLIVEIRA RIOS
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE DINIZ SANTANA
PROCESSO : E-RR 403384 1997 3
EMBARGANTE : LÚCIA HELENA GOMES DE MIRANDA E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 408143 1997 2
EMBARGANTE : JOSÉ MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : E-RR 412199 1997 6
EMBARGANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO JOSÉ ROMAN
EMBARGADO(A) : JOEL SEBASTIÃO
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : E-RR 449762 1998 3
EMBARGANTE : MARIA DAS DORES GONÇALVES FERNANDES E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO DR(A) : YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO : E-RR 457633 1998 2
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADO DR(A) : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA BARBOSA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA

PROCESSO : E-RR 466396 1998 5
EMBARGANTE : JAIRO CIRINO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR 478422 1998 4
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA ARANTES JERÔNIMO
ADVOGADO DR(A) : DEHON FERREIRA COSTA
PROCESSO : E-RR 481132 1998 5
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS SANTOS SILVA
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : E-RR 481217 1998 0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÁLIDA DE FÁTIMA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
PROCESSO : E-RR 488180 1998 5
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR DR(A) : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO FREITAS XIMENES
ADVOGADO DR(A) : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
PROCESSO : E-RR 516370 1998 6
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANNE MARY WEBER
ADVOGADO DR(A) : EDIO ELÓI FRIZZO
PROCESSO : E-RR 527350 1999 8
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. E OUTRO
PROCESSO : E-RR 572977 1999 0
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR DR(A) : LORENO WEISSHEIMER
EMBARGADO(A) : SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO : E-RR 575430 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR ANTÔNIO MULLER E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO : E-RR 577389 1999 0
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR DR(A) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR ANTÔNIO SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME BELÉM QUERNE
PROCESSO : E-RR 600966 1999 6
EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COSME DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
PROCESSO : E-RR 601013 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO MASSON
ADVOGADO DR(A) : JESUS GERALDO MOROSINO
PROCESSO : E-RR 610577 1999 0
EMBARGANTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR DR(A) : ANTÔNIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ELIEZER SANTANA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : LEDEIR BORGES MARTINS
PROCESSO : E-RR 642895 2000 0
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA MOSCOSO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR 665388 2000 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO HERMOGENES GASPAR
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : E-AIRR 671119 2000 5
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DR(A) : KÁTIA BOINA NEVES
EMBARGADO(A) : EDNILSON JUSTINO DE MORAIS
ADVOGADO DR(A) : VANESSA MARIA BARROS GURGEL
PROCESSO : E-RR 671693 2000 7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. A. BASTOS
EMBARGADO(A) : GIOVANI APARECIDO VITORIANO
ADVOGADO DR(A) : MALVER GERMANO DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR 685512 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SAMUEL GARCIA DA PAZ
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO : E-AIRR 697901 2000 8
EMBARGANTE : GLEIDISTON DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
PROCESSO : E-AIRR 699103 2000 4
EMBARGANTE : COLÉGIO ATLAS
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA SANTOS DE SANT'ANA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
PROCESSO : E-AIRR 700323 2000 0
EMBARGANTE : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
EMBARGADO(A) : GRACIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-AIRR 703448 2000 1
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS KRECESKI
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN
Brasília, 31 de maio de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

CERTIDÃO DE AIRR CONVERTIDO EM 23/05/2001

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-685.753/2000-7
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. No momento do julgamento do recurso de revista principal, caso seja conhecido, o seu julgamento deverá ficar suspenso até o processamento do recurso de revista adesivo, prosseguindo-se o seu exame quando da apreciação deste último (adesivo), que será incluído regularmente em pauta de julgamento.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO MIRANDA SALIM
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 23 de maio de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM 30/05/2001

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-494.618/1998-1
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimentti, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, conver-



tendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDSON SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTA-
DORA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-
RA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-559.208/1999-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000, apensando-se estes autos ao do Processo principal, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : REGINA MAURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-719.844/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Jaime Antônio Cimenti, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -
INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 30 de maio de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria